



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N. 5.466, DE 27 DE JANEIRO DE 2022

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGAD), em nível de Mestrado, de interesse do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas (ICSA).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em Reunião Ordinária realizada em 27.01.2022, e em conformidade com os autos do Processo n. 028779/2020 – UFPA, procedente do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas (ICSA), promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGAD), em nível de Mestrado, de interesse do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas (ICSA), de acordo com o Anexo (páginas 2 – 23), que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 27 de janeiro de 2022.

EMMANUEL ZAGURY TOURINHO

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO (PPGAD) EM NÍVEL DE MESTRADO ACADÊMICO

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGAD) é parte integrante do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas (ICSA) da Universidade Federal do Pará (UFPA), e tem por objetivo ampliar e aprofundar a formação adquirida nos Cursos de Graduação, conduzindo à obtenção do grau acadêmico de Mestre em Administração.

Art. 2º O PPGAD visa à formação do Administrador, habilitando-o(a) a atuar de forma integrada na área de concentração: Gestão Organizacional.

Art. 3º O PPGAD visa à formação de pesquisadores com capacidade para a produção do conhecimento teórico e prático em Administração, estudando a gestão das organizações, especialmente da Região Amazônica, de forma a contribuir para a disseminação do conhecimento acadêmico em níveis nacional e internacional.

Art. 4º O Programa visa à formação de profissional com competência para atuar em instituições de ensino e/ou pesquisa, órgãos governamentais e não governamentais, empresas públicas e privadas, com habilidade para lidar com as demandas e desafios que atualmente são colocados pelas organizações e pesquisadores que atuam na Região Amazônica, no campo da gestão eficiente, eficaz e sustentável.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E DA ORGANIZAÇÃO DO CURSO

Art. 5º O PPGAD compreende o Mestrado Acadêmico em Administração, com uma área de concentração: Gestão Organizacional. E, duas linhas de pesquisa: Organizações Governamentais, Não Governamentais e Desenvolvimento Regional; e Estratégia e Desempenho Organizacional.

Art. 6º O Curso de Mestrado em Administração poderá ofertar vagas em disciplinas para estudantes da graduação, a critério do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO III
DA COORDENAÇÃO ACADÊMICA E DA ADMINISTRAÇÃO DO
PROGRAMA

Art. 7º A Coordenação Acadêmica e Administrativa do PPGAD compete ao Colegiado e à Coordenação do Programa, respectivamente, cabendo o controle e o registro das atividades acadêmicas à Secretaria.

Art. 8º O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos para um mandato de dois anos, na forma do Regimento Geral da UFPA, podendo ser reconduzidos apenas uma vez.

Parágrafo único. O Coordenador do Programa não poderá acumular outros cargos de direção.

Art. 9º O Colegiado do PPGAD é a instância responsável pela orientação e pela supervisão didática e administrativa do Programa, sendo constituído pelos seguintes membros:

- I – o Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa;
- II – todos os docentes permanentes do Programa;
- III – um(a) representante discente;
- IV – um representante dos técnico-administrativos do Programa.

Parágrafo único. A representação discente será indicada pelo corpo discente para um mandato de um ano, podendo ser reconduzida apenas uma vez, salvo quando materialmente impossível a substituição.

Art. 10. O Colegiado do Programa se reunirá ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, mediante convocação feita pelo seu Coordenador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou em decorrência de pedido formal de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único. As decisões serão tomadas pelos votos da maioria simples, observado o *quórum* de 2/3 correspondente.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DO COLEGIADO

Art. 11. Compete ao Colegiado do Programa:

- I – eleger o Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa;
- II – orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;
- III – decidir sobre a criação, modificação ou extinção de disciplinas ou atividades que compõem os currículos dos Cursos do Programa;
- IV – encaminhar, ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), os ajustes ocorridos nos currículos do Programa;
- V – decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos em disciplinas e atividades curriculares;
- VI – promover a integração dos planos de ensino das disciplinas e atividades curriculares;
- VII – propor as medidas necessárias à integração da Pós-Graduação com o Ensino de Graduação;
- VIII – aprovar a relação de Professores Orientadores e Coorientadores e suas modificações;
- IX – aprovar a composição de Bancas Examinadoras de defesa de Dissertação, e Exame de Qualificação;
- X – apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;
- XI – elaborar normas internas para o funcionamento do Programa e difundir elas a todos os discentes e docentes;
- XII – homologar os projetos de Dissertação dos alunos dos Cursos de Mestrado;
- XIII – definir critérios e finalidades para aplicação de recursos concedidos ao Programa;
- XIV – estabelecer critérios para admissão de novos candidatos ao(s) Curso(s) e indicar a comissão de docentes para os processos seletivos;

XV – estabelecer e aplicar critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento para os integrantes do corpo docente;

XVI – acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, quando for o caso, determinar seu desligamento do Curso;

XVII – decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição do Orientador;

XVIII – traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;

XIX – aprovar as comissões propostas pela Coordenação do Programa;

XX – homologar as Dissertações concluídas e conceder os graus acadêmicos correspondentes;

XXI – propor ao Reitor, em parecer fundamentado, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros, a destituição do Coordenador e/ou do Vice-Coordenador;

XXII – propor e aprovar modificações no Regimento do Programa;

XXIII – outras atribuições conferidas pelo CONSEPE e pelo Regimento Geral da UFPA.

Seção I

Da Competência do Coordenador e do Vice-Coordenador

Art. 12. Compete ao Coordenador do Programa, na forma do Regimento Geral da UFPA:

I – exercer a direção administrativa do Programa;

II – coordenar a execução das atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;

III – preparar e apresentar relatórios periódicos seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo aquelas das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e à pesquisa;

IV – convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

V – elaborar e remeter, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP), relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;

VI – administrar as finanças do Programa e apresentar as respectivas prestações de contas ao Colegiado;

VII – representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da UFPA, na forma do seu Regimento Geral;

VIII – orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos de desenvolvimento aprovados, tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;

IX – compatibilizar, junto às Faculdades competentes, a disposição da carga horária dos professores do Programa;

X – elaborar o Manual de Pós-Graduação, contendo calendário escolar, normas de inscrição e seleção, currículo, corpo docente, ementas das disciplinas e linhas de pesquisa;

XI – tomar as medidas necessárias à divulgação do Programa;

XII – aplicar os critérios de admissão de candidatos aos Cursos de Pós-Graduação, em conformidade com o disposto neste Regimento;

XIII – adotar, propor e encaminhar, aos órgãos competentes, todas as providências relacionadas ao exercício das funções do Programa;

XIV – adotar, em caso de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Colegiado do Programa, *ad referendum* deste, ao qual as submeterá no prazo de até 30 (trinta) dias;

XV – cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral UFPA, do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFPA e deste Regimento Interno;

XVI – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa, dos órgãos de administração de nível intermediário e da Administração Superior, que lhe digam respeito;

XVII – zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais;

XVIII – convocar e presidir a eleição dos membros do Colegiado e do Coordenador e do Vice-Coordenador do Programa, pelo menos 30 (trinta) dias antes do

término dos mandatos, encaminhando os resultados aos conselhos setoriais da(s) Unidade(s) Acadêmica(s) de vínculo e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP), no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições;

XIX – organizar o calendário das atividades relacionadas ao Programa e tratar, com as Unidades e Subunidades Acadêmicas, a liberação de carga horária para oferta de disciplinas, atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do Programa;

XX – propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa;

XXI – representar o Programa em fóruns nacionais de coordenadores relativos à sua área de conhecimento;

XII – representar o Programa em todas as instâncias;

XIII – exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 13. Compete ao Vice-Coordenador do Programa substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos.

Seção II

Da Secretaria do Programa

Art. 14. Integram a Secretaria do Programa, além do secretário, servidores e estagiários designados para desempenho das tarefas administrativas, com as seguintes atribuições:

I – realizar inscrições de candidatos à seleção e matrículas de discentes;

II – manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos físicos e digitais sobre o funcionamento do Programa, especialmente os que registrem o Histórico Escolar dos alunos do Curso;

III – acompanhar a matrícula e a integralização dos créditos dos discentes;

IV – manter informações atualizadas de seus docentes, em que constem projetos de pesquisa realizados e em andamento, relatórios de pesquisa, portarias sobre carga horária, afastamento do país, realização de Pós-Doutorado ou quaisquer outros documentos relativos à situação institucional do docente;

V – secretariar as reuniões do Colegiado do Programa;

VI – exercer tarefas próprias de rotina administrativa que lhe sejam atribuídas

pelo Coordenador;

VII – ao final de cada ano letivo, elaborar os relatórios de atividades do Programa, encaminhando-os à Coordenação;

VIII – alimentar e manter atualizadas as informações solicitadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES/MEC) seja por meio da Plataforma Sucupira ou outro mecanismo que venha a substituí-la e conforme as instruções da Coordenação do Curso.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO, DA CARACTERIZAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 15. O corpo docente do PPGAD é integrado por profissionais qualificados, portadores de título de Doutor, livre docente ou equivalente, formalmente credenciados pelo Colegiado do Programa, com produção científica regular, sendo os docentes classificados segundo às normas vigentes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES/MEC).

Parágrafo único: A definição de produção científica regular será aquela estabelecida em instrução normativa pelo Colegiado do PPGAD sobre o credenciamento de docentes.

Art. 16. O corpo docente do PPGAD é composto por professores da UFPA e de outras instituições de ensino e pesquisa, de acordo com as seguintes designações:

I – Docentes Permanentes, que constituem o núcleo principal de docentes do Programa;

II – Docentes Visitantes;

III – Docentes Colaboradores.

Parágrafo único. Os pré-requisitos para enquadramento em cada uma dessas categorias são aqueles definidos nas normas vigentes da CAPES que tratam sobre essa matéria.

Art. 17. São professores credenciados do PPGAD aqueles docentes que compõem o projeto inicial do Programa e aqueles que vierem a ser credenciados a partir do início do funcionamento do Programa.

§ 1º O credenciamento do docente tem validade de 4 (quatro) anos, podendo ser renovado pelo Colegiado do Programa, respeitada a instrução normativa sobre credenciamento do PPGAD, por períodos de igual duração.

§ 2º O docente do PPGAD só poderá ser credenciado como Professor Permanente em, no máximo, mais dois Programas de Pós-Graduação da UFPA.

Art. 18. Poderão ser credenciados como Docentes Permanentes do PPGAD aqueles requerentes que possuem os requisitos definidos em instrução normativa sobre credenciamento de docentes do PPGAD.

Art. 19. Poderão ser credenciados como Docentes Colaboradores do PPGAD aqueles requerentes que possuem os requisitos definidos em instrução normativa sobre credenciamento de docentes do PPGAD.

CAPÍTULO VI

DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

Seção I

Da Documentação Exigida do Candidato

Art. 20. Os candidatos à seleção deverão apresentar à Secretaria do Programa os seguintes documentos:

I – Diploma do Curso de Graduação (fotocópia); ou declaração de conclusão de Curso;

II – Histórico Escolar do Curso de Graduação (fotocópia);

III – Certificados de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* (especialização, aperfeiçoamento) concluídos;

IV – *Curriculum* no formato Lattes/CNPq com os dados essenciais sobre a carreira em termos de produção acadêmica, estudos extracurriculares e atividades profissionais;

V – Carta na qual exponha as razões da candidatura, com indicação da disponibilidade real de tempo para consagrar ao Curso e dos recursos disponíveis para a manutenção;

VI – duas cartas de apresentação de docentes ou profissionais que atestem as qualidades acadêmicas do candidato;

VII – fotografia recente;

VIII – um exemplar de cada trabalho que tenha publicado;

IX – Pré-Projeto de Pesquisa, expondo o trabalho que pretende desenvolver ao longo do Curso.

Seção II

Da Seleção

Art. 21. O processo seletivo do Programa é regulado por Edital próprio do PPGAD, no qual se especificam os critérios de admissão conforme estabelecido pelo Colegiado em instrução normativa, atividades, calendário e vagas disponíveis, ao qual se dará ampla divulgação.

Art. 22. O título obtido por candidato em instituição estrangeira deverá ser reconhecido por órgão habilitado em território brasileiro na forma da legislação vigente.

Art. 23. O pedido de inscrição ao processo seletivo do Mestrado de aluno concluinte de Curso de Graduação deverá ser acatado condicionalmente, devendo o candidato apresentar documentação comprobatória de conclusão do Curso de Graduação, por ocasião da matrícula.

Parágrafo único. A não apresentação do documento referido no *caput* deste artigo implicará a rejeição da matrícula.

Art. 24. Para a execução do processo seletivo, o Colegiado do Programa constituirá Comissão do Processo Seletivo, dentre os integrantes do corpo docente do Programa, de acordo com as normas internas definidas pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. As vagas ofertadas serão preenchidas pelos candidatos aprovados, de acordo com a classificação final, até o limite previamente definido pelo Colegiado e indicado no Edital, na área de concentração, na linha de pesquisa ou por Orientador, sendo vedada ao candidato a mudança de linha de pesquisa.

Seção III

Da Matrícula

Art. 25. O candidato aprovado no processo seletivo deverá formalizar sua matrícula na Secretaria do Programa, de acordo com o calendário acadêmico definido pelo Colegiado do Programa e com as normas gerais aprovadas pelo CONSEPE.

§ 1º Os discentes deverão renovar a sua matrícula regularmente, seguindo a periodicidade definida pelo Colegiado do Programa e explicitada no seu Regimento Interno.

§ 2º O estudante que não efetivar a sua matrícula nos prazos fixados no respectivo calendário letivo será automaticamente desligado do Programa.

Seção IV

Do Trancamento e Suspensão de Matrícula

Art. 26. Até 30 (trinta) dias após o efetivo início do período letivo, respeitado o calendário acadêmico, o discente, com a anuência formal de seu Orientador, poderá requerer ao Colegiado do Programa o trancamento parcial da matrícula, devendo a Secretaria registrar o trancamento no Sistema Acadêmico de Pós-Graduação (SPG) e comunicá-lo ao Centro de Registros e Indicadores Acadêmicos (CIAC) da UFPA.

§ 1º No caso de disciplinas ministradas de forma intensiva, em períodos compactados, o trancamento deverá ser feito até o segundo dia do início do seu desenvolvimento estabelecidos pelo Colegiado do PPGAD em instrução normativa.

§ 2º O trancamento de matrícula em uma disciplina ou atividade curricular será permitido uma única vez durante o desenvolvimento do Curso estabelecido pelo Colegiado do PPGAD em instrução normativa.

Art. 27. O trancamento integral do Curso poderá ser concedido somente a partir do segundo semestre letivo do seu início, por um período de 06 (seis) meses, sem possibilidade de renovação, através do encaminhamento de requerimento formal ao Colegiado, com as devidas justificativas e com a anuência formal do Orientador.

Parágrafo único. Concluído o período de trancamento sem que seja requerida formalmente a matrícula de reingresso ou solicitada sua continuidade, o discente será desligado automaticamente do Programa, devendo o ato ser comunicado e registrado em Ata de reunião do Colegiado e no Histórico Escolar do discente e comunicado formalmente ao discente e ao Orientador.

CAPÍTULO VII

DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 28. As bolsas de estudo porventura existentes serão disponibilizadas de acordo com as normas definidas pelas agências de fomento e pela PROPESP, e a sua

distribuição será feita pela Comissão de Bolsas do Programa.

Parágrafo único. A Comissão será formada por dois docentes e um discente do Programa que não possa receber bolsa da CAPES ou CNPq. O critério de atribuição de bolsa será a classificação do candidato no processo de seleção, a ausência de vínculo empregatício, considerando as disposições e especificidades das resoluções das agências de fomento e sua distribuição será feita conforme critérios estabelecidos pelo Colegiado do PPGAD em instrução normativa.

CAPÍTULO VIII

DO CORPO DISCENTE

Seção I

Do Aluno Especial

Art. 29. A critério do Colegiado do Programa poderão ser admitidos estudantes não vinculados ao Programa para cursar disciplinas na condição de Aluno Especial.

§ 1º A condição de Aluno Especial se caracteriza por duas situações:

I – Estudantes de Mestrado formalmente matriculados em outros Programas de Pós-Graduação da UFPA e de outras IES conveniadas com a UFPA;

II – profissionais portadores de Diploma de Curso Superior reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), não vinculados a Programas de Pós-Graduação.

§ 2º A condição de Aluno Especial não vinculado a outro Programa permitirá, única e exclusivamente ao interessado, frequentar a sala de aula na(s) atividade(s) matriculada(s) e realizar as correspondentes avaliações, ficando retido na Secretaria do Programa o registro da conclusão da Atividade Curricular, que só será aproveitado se, e quando, o estudante ingressar no respectivo Curso, no nível pretendido, através de processo seletivo, não implicando esta condição qualquer compromisso do Programa ou da Instituição com a aceitação de aluno formal.

§ 3º O aproveitamento de créditos das atividades acadêmicas cursadas como Aluno Especial será feito apenas em relação àquelas com rendimento igual ou superior a 70% (setenta por cento) do seu total.

§ 4º A matrícula de Aluno Especial proveniente de outro Programa de Pós-Graduação será feita através do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), sem necessidade de autorização especial.

§ 5º A aceitação de Aluno Especial estará condicionada à existência de vaga na Atividade Curricular pretendida, além dos critérios definidos no Regimento Interno do Programa e a anuência do professor da disciplina.

Seção II

Da Transferência de Alunos

Art. 30. A transferência de alunos de um Curso de Mestrado da UFPA ou a aceitação dos discentes de outros Programas de outras Instituições integrantes do Sistema Nacional de Pós-Graduação, para Curso equivalente ou similar oferecido pela UFPA poderá ser admitida, a critério do Colegiado do Programa, desde que haja disponibilidade de vaga e condições para o pleno atendimento acadêmico ao candidato.

Parágrafo único. Uma vez deferida a transferência, o Colegiado deverá avaliar a necessidade de adaptações curriculares.

Seção III

Da Frequência às Atividades Acadêmicas

Art. 31. A frequência mínima exigida nas Atividades Curriculares desenvolvidas no PPGAD é de 75% (setenta e cinco por cento).

Seção IV

Do Tempo de Permanência no Curso

Art. 32. A duração máxima do Curso será de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da primeira matrícula.

§ 1º Caso seja necessário prazo complementar, a prorrogação máxima permitida será de 6 (seis) meses para o Mestrado, devendo o aluno encaminhar justificativa formal ao Colegiado, com o aval do seu Orientador, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do fim do período.

§ 2º A prorrogação mencionada no parágrafo anterior não poderá ser aplicada nos casos de alunos que tiveram sua matrícula trancada.

Seção V

Do Desligamento do Estudante

Art. 33. O desligamento de aluno será decidido pelo Colegiado do Programa, na ocorrência de quaisquer dos seguintes motivos:

I – não apresentar rendimento acadêmico satisfatório nas atividades acadêmicas, dentre elas as Disciplinas Obrigatórias, Optativas ou orientação de Dissertação. É considerado rendimento acadêmico insatisfatório a reprovação em duas ou mais disciplinas durante o Curso;

II – não ter efetivado matrícula sem justificativas formais e procedentes;

III – ter sido reprovado por insuficiência de frequência em qualquer atividade acadêmica ao longo do desenvolvimento do Curso;

IV – demonstrar insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho, segundo avaliação de seu Orientador;

V – não ter se submetido a Exame de Qualificação no prazo estipulado pelo Colegiado do Programa;

VI – ter sido reprovado em segunda apresentação do Exame de Qualificação, ou na defesa da Dissertação;

VII – ter praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento da Dissertação;

VIII – ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no Curso, descontado o período de trancamento, conforme disposto neste Regimento;

IX – ter violado princípios éticos que regem o funcionamento do Curso e as relações de convivência dentro do ambiente universitário, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;

X – ter causado perdas e danos ao patrimônio da Instituição;

XI – outros definidos pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O desligamento deverá ser registrado em Ata de reunião do Colegiado e comunicado formalmente ao discente e ao seu Orientador através de correspondência datada e assinada pelo Coordenador do Programa, registrado no Histórico Escolar do aluno e no SIGAA, de tudo informando-se à PROPESP.

§ 2º O discente e o seu Orientador deverão registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para este fim a ciência no documento encaminhado ou o Aviso de Recebimento (AR) de carta enviada pelo correio, com a

devida especificação.

Seção VI

Do Reingresso

Art. 34. Considera-se Reingresso a readmissão do aluno ao PPGAD, no mesmo nível e na mesma área de concentração/linha de pesquisa originários e anteriores ao desligamento do Curso.

Art. 35. A readmissão de discente desligado do PPGAD poderá ser feita uma única vez, devendo o aluno apresentar requerimento ao Colegiado juntando documentação que permita ao Colegiado apreciar a possibilidade de reintegração do aluno, tendo sido solucionadas as pendências ou falhas que resultaram em seu desligamento.

§ 1º O Reingresso deverá ser efetuado até o prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contado da data do desligamento do aluno.

§ 2º Haverá um limite máximo para conclusão do Curso, sendo 12 (doze) meses para o Mestrado, contados da nova data de matrícula do aluno readmitido.

CAPÍTULO IX

DOS CRÉDITOS POR PUBLICAÇÃO DE ARTIGO E OUTRAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 36. O Colegiado do Programa poderá conceder créditos por publicação de trabalho completo em revistas científicas de reconhecida qualidade, relacionados à temática ou área de conhecimento na qual a Dissertação esteja sendo desenvolvida, desde que:

I – o discente deverá submeter o trabalho científico com o orientador do Mestrado;

II – o artigo científico tenha sido submetido para publicação após o ingresso do discente no Programa.

Parágrafo único. A solicitação de créditos por artigo publicado deverá ser feita pelo aluno e endossada pelo Orientador, com parecer substanciado e para revistas com *Qualis* Capes classificadas como B1 ou superior.

Art. 37. O Colegiado do Programa poderá conceder créditos por atividades

extracurriculares, devendo cada discente enviar, à Coordenação do PPGAD, sua solicitação de crédito por atividades complementares preferencialmente uma única vez, antes da Qualificação, solicitando o número de créditos esperado em função das atividades realizadas. As solicitações serão avaliadas e apresentadas em reunião do Colegiado, para homologação. São consideradas atividades complementares:

I – apresentação oral de trabalho em evento (exposições, seminários, encontros, congressos etc.) local, regional, nacional e internacional;

II – apresentação de pôster em evento (exposições, seminários, encontros, congressos etc.) local, regional, nacional e internacional;

III – palestras e seminários ministrados pelo discente;

IV – *workshops* e minicursos ministrados pelo discente;

V – organização de evento (exposições, seminários, encontros, congressos etc.) local, regional, nacional e internacional;

VI – curadoria de exposição;

VII – participação em cursos de extensão, *workshops* e minicursos relacionados aos objetivos do Programa;

VIII – coordenação ou participação de trabalhos de campo não relacionados à Dissertação;

IX – trabalhos de laboratório não relacionados à Dissertação;

CAPÍTULO X

DA ORIENTAÇÃO

Art. 38. O aluno de Curso de Mestrado terá o acompanhamento e a supervisão de um Orientador, observando-se a disponibilidade dos professores habilitados nas respectivas áreas e linhas de pesquisa, devendo a indicação ser aprovada pelo Colegiado.

Art. 39. O Orientador deverá ser portador do grau de Doutor ou equivalente e deverá ser habilitado pelo Colegiado do Programa para exercer atividade de orientação.

Parágrafo único. Todos os professores credenciados estão habilitados a exercer atividade de orientação.

Art. 40. O Colegiado poderá homologar a indicação de Coorientador, nos

seguintes casos:

I – quando o Orientador não for Docente Permanente do quadro;

II – quando o caráter multidisciplinar da Dissertação tornar necessária a orientação por docente de uma segunda área de especialidade;

III – em outros casos, a critério do Colegiado do Programa.

Art. 41. Compete ao Orientador:

I – acompanhar o desempenho acadêmico do discente, orientando-o na escolha e desenvolvimento das atividades e na elaboração do projeto de Dissertação;

II – acompanhar a elaboração da Dissertação em todas as suas etapas;

III – promover a integração do aluno em projeto e grupo de pesquisa do Programa;

IV – auxiliar o discente com problemas e dificuldades que, por qualquer motivo, estejam interferindo no seu desempenho e orientá-lo na busca de soluções;

V – manter o Colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar providências que se fizerem necessárias ao atendimento do estudante na sua vida acadêmica;

VI – referendar, semestralmente, a matrícula do orientando, com a assinatura do Certificado de Matrícula, de acordo com o plano de estudos do mesmo;

VII – informar imediatamente à Coordenação do Programa sobre problemas porventura existentes no andamento da vida acadêmica do orientando;

VIII – recomendar, ao Colegiado do Programa, o desligamento do orientando, em caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho.

Art. 42. O Colegiado do Programa poderá autorizar a substituição do Orientador/Coorientador a pedido do orientando ou do próprio Orientador/Coorientador, e com a aceitação do provável novo Orientador, através de requerimento formal dirigido à Coordenação do Programa, com as devidas justificativas e manifestação formal por todas as partes envolvidas.

§ 1º O Orientador deverá informar se a troca de orientação acarretará em potencial prejuízo aos prazos acadêmicos do aluno.

§ 2º No caso de solicitação de mudança de orientação por parte do discente e/ou solicitação de desligamento do Orientador, sem que seja indicado novo Orientador, o Colegiado analisará o pedido, podendo identificar e indicar novo Orientador ao aluno, ou solicitar, às partes, reconsideração do caso.

CAPÍTULO XI

DO CURRÍCULO, DAS ATIVIDADES E DOS CRÉDITOS

Art. 43. O PPGAD possui uma área de concentração e duas linhas de pesquisa.

§ 1º A área de concentração é:

I – Gestão Organizacional;

§ 2º As linhas de pesquisa são:

I – Organizações Governamentais, Não Governamentais e Desenvolvimento Regional;

II – Estratégia e Desempenho Organizacional.

Art. 44. O número mínimo de créditos necessários para a integralização curricular é de 24 (vinte e quatro) créditos.

§ 1º Cada Disciplina corresponde a 60 (sessenta) horas, que equivalem a 04 (quatro) créditos. A Disciplina 30 horas equivale a 02 (dois) créditos.

§ 2º O aluno do Mestrado cumprirá um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos, sendo 14 (quatorze) créditos em disciplinas obrigatórias e, no mínimo 10(dez) créditos em disciplinas optativas.

Art. 45. A critério do Colegiado do Programa poderão ser aproveitados créditos obtidos em Disciplinas de Cursos da UFPA ou de outra Instituição integrante do Sistema Nacional de Pós-Graduação ou de Instituições estrangeiras reconhecidas no Brasil.

§ 1º As Disciplinas e atividades acadêmicas serão consideradas equivalentes, a critério do Colegiado, quando houver similaridade de tópicos ou temáticas e compatibilidade de carga horária.

§ 2º O requerimento de aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória, incluindo o Histórico Escolar, o Programa e a Ementa da(s) Disciplina(s).

CAPÍTULO XII

DA COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA E DE JULGAMENTO

Art. 46. A Dissertação, seja no Exame de Qualificação, seja na defesa, será julgada por uma Banca Examinadora designada pelo orientador e homologada pelo Colegiado do Programa, composta por especialistas reconhecida competência, com Título de Doutor ou equivalente, na área de conhecimento do Programa.

§ 1º Na Qualificação, a Banca Examinadora deverá ser composta por 3 (três) membros titulares, incluindo o Orientador, sendo 01 (um) dos membros, sempre que possível, mas não obrigatoriamente, não pertencente ao corpo docente do Programa, e contar com um membro suplente interno ao Programa.

§ 2º No caso da defesa de Dissertação, a Banca Examinadora deverá ser composta por 3 (três) membros titulares, incluindo o Orientador, sendo pelo menos 1 (um) professor ou pesquisador não pertencente ao corpo docente do Programa, preferencialmente de outra Instituição, e contar com um membro suplente externo e um interno ao Programa.

CAPÍTULO XIII

DO SISTEMA DE CRÉDITOS, DA APROVAÇÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 47. O sistema de créditos e o modo de verificação da aprendizagem serão os previstos no Regimento Geral da UFPA, respeitando-se a flexibilidade para adaptação às exigências e à natureza dos Cursos de Pós-Graduação, definidas pelo Colegiado.

Art. 48. A integralização curricular dos Cursos de Pós-Graduação tomará por base o sistema de crédito/hora.

Art. 49. Para fins de avaliação do discente nas Atividades Curriculares de Pós-Graduação, ficam instituídos os seguintes conceitos, com os correspondentes símbolos e escala numérica, que deverão ser registrados no Histórico Escolar do Sistema de Pós-Graduação (SPG)/CIAC – UFPA, ao final de cada período letivo:

EXC (Excelente) = 9,0 a 10,0

BOM (Bom) = 7,0 a 8,9

REG (Regular) = 5,0 a 6,9

INS (Insuficiente) = 0,0 a 4,9

SA (Sem Aproveitamento)

SF (Sem Frequência)

§1º Ficar sem avaliação, com o correspondente registro SA (Sem aproveitamento), o discente que não comparecer às atividades avaliatórias programadas.

§ 2º Registrar-se-á SF (Sem Frequência) no Histórico Escolar quando o discente não obtiver a frequência mínima exigida.

§ 3º O aluno poderá requerer revisão de avaliação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados.

Art. 50. Considerar-se-á aprovado o discente que, na disciplina ou atividade correspondente, obtiver o conceito REG, BOM ou EXC e tiver pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às atividades programadas.

CAPÍTULO XIV

DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E NORMATIZAÇÃO DA DISSERTAÇÃO

Art. 51. As Dissertações deverão ser apresentadas de acordo com as normas técnicas conforme estabelecido pelo Colegiado em instrução normativa pelo PPGAD.

Parágrafo único. A Dissertação deverá ser apresentada na estrutura de artigos científicos.

Art. 52. A elaboração da Dissertação por coleção de artigos científicos deverá ser constituída por um documento que incorpore artigos completos, publicados ou submetidos a revistas especializadas com corpo editorial.

§ 1º Para o cumprimento do previsto no *caput* desse artigo, serão considerados somente os artigos científicos elaborados após o ingresso do estudante no Curso de Mestrado que sejam diretamente relacionados com o tema desenvolvido na Dissertação, devendo ser ele o primeiro autor de, no mínimo, 01 (um) trabalho no caso da Dissertação.

§ 2º A Dissertação que for redigida em forma de coletânea de artigos, em número mínimo de 01 (um), deverá indicar para qual revista especializada, nacional ou internacional, respeitando os critérios estabelecidos pelo Colegiado e as normas vigentes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

(CAPES/MEC).

Art. 53. Para a editoração final da Dissertação o aluno deverá fornecer, pelo menos, 1 (um) exemplar para a Coordenação do Programa, impresso e em mídia eletrônica; 1 (um) em mídia eletrônica para a Biblioteca Central da UFPA e para o cadastro nacional; 1 (um) para a Biblioteca Setorial da Unidade à qual está vinculado o Programa (impresso e digital); e 1 (um) exemplar para cada membro da Banca Examinadora.

CAPÍTULO XV

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 54. O Exame de Qualificação é obrigatório para o Mestrado, correspondendo à apresentação do roteiro do artigo, com pelo menos 1/3 (um terço) do texto e relatório de atividades.

Parágrafo único. O objetivo desse procedimento é avaliar o domínio, por parte do candidato, da literatura pertinente ao tema de sua Dissertação, sua capacidade de síntese, clareza de exposição, bem como suas possibilidades de titulação nos prazos previstos neste Regimento.

Art. 55. A Banca Examinadora da Qualificação fornecerá um parecer por escrito, a ser encaminhado à Coordenação do Programa, para efeito de registro acadêmico, considerando o candidato apto ou não a prosseguir com seu projeto.

CAPÍTULO XVI

DA APROVAÇÃO OU DA REPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E DEFESA DA DISSERTAÇÃO

Art. 56. A Qualificação do Mestrado será considerada aprovada com a manifestação favorável e unânime da Banca Examinadora, através de parecer de seus membros.

Parágrafo único. Em caso de reprovação por um ou mais examinadores, poderá ser concedida, por recomendação da Banca, uma segunda oportunidade ao candidato que, no período máximo de 03 (três) meses, no caso do Mestrado, deverá submeter ao Colegiado novo pedido de Exame para Qualificação.

Art. 57. A Dissertação de Mestrado será considerada aprovada com a manifestação favorável e unânime da Banca Examinadora, através de parecer de seus

membros.

§ 1º Em caso de reprovação por um ou mais examinadores, poderá ser concedida, por recomendação da Banca, uma segunda oportunidade ao candidato que, no período máximo de 06 (seis) meses, a contar da data de defesa, deverá submeter ao Colegiado a nova versão da Dissertação para julgamento.

§ 2º Em caso da não entrega da nova versão da Dissertação à Secretaria do Programa, no prazo estabelecido ou, em caso de reprovação nesta segunda chance, o aluno será automaticamente desligado do Curso.

Art. 58. Caso a Banca de defesa do Mestrado considerar que devam ser feitas modificações formais e pontuais no texto final da Dissertação, estas deverão ser feitas na forma de errata e acrescidas à versão eletrônica no prazo de 30 dias para apresentação da versão final.

CAPÍTULO XVII

DO DESTAQUE À DISSERTAÇÃO

Art. 59. A Banca Examinadora poderá conferir destaque à Dissertação por ela reconhecida como excepcional, com a menção “COM DISTINÇÃO”.

CAPÍTULO XIII

DA TITULAÇÃO E DO DIPLOMA

Art. 60. Para a obtenção do Grau de Mestre, o discente deverá ter cumprido, no prazo estabelecido pelo Programa, as seguintes exigências:

I – ter integralizado os créditos curriculares;

II – ter obtido aprovação em Exame de Qualificação, na forma definida pelo Regimento Interno do Programa;

III – ter sua Dissertação aprovada por uma Banca Examinadora;

IV – ter sua Dissertação homologada em reunião do Colegiado do Programa;

V – estar em dia com suas obrigações na Unidade Acadêmica, tais como, empréstimo de material bibliográfico, equipamento ou outros materiais, e demais obrigações definidas pelo Colegiado.

Art. 61. Depois de aprovada a Dissertação e cumpridas as exigências regimentais, o Colegiado do Programa homologará a Dissertação e concederá o grau

correspondente.

Art. 62. Após a Homologação e Concessão do Grau, a Coordenação do Programa encaminhará o respectivo processo à PROPESP, solicitando a emissão do Diploma correspondente, acompanhado de documentação definida em Instrução Normativa da referida Pró-Reitoria.

CAPÍTULO XIX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63. Esse Regimento Interno encontra-se em consonância com o Regimento dos Programas de Pós-Graduação da UFPA aprovado pelo CONSEPE.

Art. 64. Os casos omissos nesse Regimento serão decididos pelo Colegiado do Programa, pela Congregação do ICESA e pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Art. 65. Esse Regimento entra em vigor na data de aprovação pelas instâncias superiores da UFPA e da CAPES, ficando as próximas seleções regidas pelo presente instrumento.